

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.302/0001-07, com sede na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO KOPSTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 060.469.039-80, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)**, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital que fica fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva realização dos serviços e entrega dos LTCAT, com recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 1º. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§ 3º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 7º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31, constando os valores unitários e totais discriminados no presente Contrato Administrativo e na proposta da CONTRATADA.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

b) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

c) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 10. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para execução do objeto CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os prazos serão:

a) Vigência do Contrato - 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento

b) Execução – 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução dos serviços a pedido da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 40 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 26 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Ação: 2.70 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
Despesa: 145 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 4 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ação: 2.14 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa: 327 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2002 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.5 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 30 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2006 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E
TURISMO
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 30 – GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.2 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E
TURISMO
Despesa: 130 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.29 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: 94 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 101 – Recursos Ordinários - Educação

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 30 – GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.103 – BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL
Despesa: 250 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- d) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Cumprir fielmente os prazos de execução apontados no Item 9 e suas subdivisões;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados (documentos/laudos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, medição ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com proficiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a de seus responsáveis técnicos;
- g) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p) Sempre que solicitado, prestar informações/emitir pareceres sobre questionamentos referentes a LTCAT que venham a ser solicitados durante a vigência contrato;
- q) O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, através do setor de segurança do trabalho, pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- r) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- s) Observar que as avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com as unidades em funcionamento.
- t) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- u) Assumir para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o MUNICÍPIO, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitare e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Vânia Moraes Schirrmann.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 12 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

**PREVEN MED SAUDE
OCUPACIONAL LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86